



HAITONG

**DOCUMENTO ÚNICO
PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO
ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS
(OICVM)**

**Haitong Short Term Fund
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**

1 de Julho de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Organismo de Investimento Coletivo.



Índice

Parte I Informação Geral	4
Capítulo I Informações gerais sobre o OIC, a Sociedade Gestora e outras entidades	4
1. O OIC	4
2. A Sociedade Gestora	4
3. Entidades Subcontratadas.....	5
4. O Depositário	5
5. As Entidades Comercializadoras.....	6
6. Auditor.....	6
7. Avaliadores Externos.....	6
8. Consultor Externo	7
Capítulo II Política de Investimento e de distribuição de rendimentos	7
1. Política de Investimento do OIC	7
2. Parâmetros de referência (<i>Benchmarks</i>)	8
3. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens..	9
4. Limites ao investimento e ao endividamento.....	9
5. Técnicas e instrumentos de gestão	10
6. Características especiais do OIC	12
7. Valorização dos ativos	15
8. Exercício dos direitos de voto	17
9. Comissões e encargos a suportar pelo OIC	17
10. Política de Distribuição de Rendimentos	19
CAPÍTULO III Unidades de Participação e Condições de Subscrição, transferência, resgate ou reembolso	19
1. Características Gerais das Unidades de Participação.....	19
2. Valor da Unidade de Participação	20
3. Condições de Subscrição e de Resgate	21
4. Condições de Subscrição	21
5. Condições de Resgate	21
6. Condições de transferência.....	22
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação	22
8. Admissão à negociação	23
CAPÍTULO IV Condições de dissolução, liquidação, e prorrogação da duração do OIC.....	23
CAPÍTULO V Direitos dos Participantes.....	23



Parte II Informação adicional exigida nos termos do artigo 53.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e Anexo II do Regulamento da CMVM n.º 7/2023.....	25
CAPÍTULO I Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e outras entidades ...	25
1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora	25
2. Consultores de investimento	29
3. Auditor do OIC	29
4. Autoridade de supervisão do OIC	29
CAPÍTULO II Divulgação de Informação	30
1. Valor da unidade de participação	30
2. Consulta da carteira do OIC	30
3. Documentação do OIC	30
4. Contas do OIC	30
CAPÍTULO III Evolução Histórica dos Resultados do OIC	30
CAPÍTULO IV Perfil do Investidor a que se dirige o OIC	31
CAPÍTULO V Regime Fiscal	31

Parte I Informação Geral

Capítulo I Informações gerais sobre o OIC, a Sociedade Gestora e outras entidades

1. O OIC

- a) O Organismo de Investimento Coletivo denomina-se **Haitong Short Term Fund, Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**, adiante designado por “**OIC**” ou “**OICVM**”.
- b) O OIC constituiu-se como Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários a 1 de Julho de 2026.
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em 8 de Agosto de 2025 e tem duração indeterminada.
- d) A data da última atualização do presente documento foi a 11 de Julho de 2026
- e) Número de participantes do OIC a 1 de Julho de 2026: um participante.

2. A Sociedade Gestora

- a) O OIC é gerido pela Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A., com sede social na Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180 Lisboa (a “**Sociedade Gestora**”).
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de EUR 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Euros).
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 21 de fevereiro de 2022 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 21 de fevereiro de 2022, encontrando-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d) Como responsável pela administração do OIC e sua legal representante, no exercício das suas funções, compete à Sociedade Gestora, em geral, gerir o investimento, praticando todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o OIC;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos.
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do OIC.
- e) Compete também à Sociedade Gestora a administração dos ativos do OIC, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira, determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contractos celebrados no âmbito do OIC;
 - v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Distribuir rendimentos;
 - vii. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - viii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo envio de certificados;



- ix. Conservar os documentos do OIC.
- f) Compete ainda à Sociedade Gestora a comercialização das unidades de participação do OIC em questão.
- g) No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a Sociedade Gestora atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.
- h) A Sociedade Gestora responde perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do OIC.
- i) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM, desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade Gestora para qualquer tipo de prestação de serviços a este OIC.

4. O Depositário

- a) A Entidade Depositária do OIC é o/a CECABANK, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede em/na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, Piso 6 – Sala 3, 1070-101 Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 01 de setembro de 2018 sob o n.º 375.
- b) O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
 - ii. Guardar os ativos do OIC;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do OIC de que a Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o OIC a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do OIC com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do OIC;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do OIC, ao



- cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse;
- xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- c) O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a Sociedade Gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
 - d) O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades a guarda e depósito dos valores do OIC, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
 - e) O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do OIC e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.
 - f) A substituição do Banco Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.
 - g) O Banco Depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades do OIC junto dos investidores são:
 - i. A Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A., com sede social na Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180 Lisboa.
 - ii. O Haitong Bank, com sede social na Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180 Lisboa
- b) O OIC é comercializado na sede da Sociedade Gestora, através de contato telefónico ou correio eletrónico.

6. Auditor

O Auditor do OIC é a KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na CMVM sob o n.º de Registo de Auditor 20161489, com sede no Edifício FPM41, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 – 15.º, 1069-006 Lisboa, representada por Hugo Jorge Gonçalves Cláudio, na qualidade de sócio.

7. Avaliadores Externos

Não existem avaliadores externos.



8. Consultor Externo

Não existem consultores externos.

Capítulo II

Política de Investimento e de distribuição de rendimentos

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a) O objetivo do OIC consiste em proporcionar aos participantes a possibilidade de acederem a uma carteira composta por instrumentos financeiros de maturidade de curto prazo e de elevada liquidez.
- b) Na prossecução do seu objetivo, o OIC poderá investir em cada momento nos seguintes tipos de ativos elegíveis (os “**Ativos Elegíveis**”):
 - i. Instrumentos do mercado monetário, incluindo fundos do mercado monetário e outros OICs de tesouraria;
 - ii. Depósitos bancários;
 - iii. Títulos de dívida privada, de taxa fixa ou de taxa variável, de curto prazo e elevada liquidez, incluindo papel comercial;
 - iv. Títulos de dívida pública, de taxa fixa ou de taxa variável, de curto prazo e elevada liquidez;
 - v. “Exchange-Traded Funds” (ETFs) ou fundos de obrigações;
 - vi. Instrumentos financeiros derivados, designadamente futuros, opções, *forwards*, *swaps*, *credit default swaps* e outros com objetivo de cobertura de riscos ou de exposição aos ativos referidos nas alíneas anteriores.
- c) Para os efeitos previstos na alínea a), entende-se que um instrumento financeiro apresenta uma maturidade de curto prazo quando diste, no momento da aquisição, até 3 anos do prazo de vencimento.
- d) Para os efeitos previstos na alínea a), entende-se que um instrumento financeiro apresenta elevada liquidez quando possa ser imediatamente reembolsado ou resgatado em condições normais do mercado.
- e) O OIC investe no máximo 30% do seu valor líquido global em ativos com maturidade residual superior entre 2 anos a 3 anos. Para os efeitos previstos na presente alínea, entende-se como maturidade residual o prazo que medeia a aquisição da maturidade final do instrumento financeiro. O OIC deverá também deter pelo menos em permanência 20% de ativos com maturidade residual entre 2 anos e 3 anos.
- f) O OIC terá, em permanência, uma carteira com maturidade média ponderada superior a 6 meses e com duração média ponderada superior a 1 ano, ambas na aceção do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.
- g) O investimento do OIC nos ativos elegíveis cumpre, a todo o tempo critérios de gestão prudente do risco e é realizado nos seguintes termos:
 - 1. Até 20% do seu valor líquido global pode ser investido em ativos emitidos por entidades sem notação de rating ou com uma notação de rating compreendida no grupo de notações inferiores que são atribuídas pelas agências de rating internacionalmente reconhecidas. Para o efeito, consideram-se as notações



atribuídas pela Standard & Poors inferiores a BBB-, pela Moody's inferiores a Baa3 e pela Fitch inferiores a BBB-.

- h) O OIC investe predominantemente no tipo de ativos referidos em cima, detendo, em permanência, pelo menos 50% do seu valor líquido global, investido nestes ativos, não devendo os depósitos bancários exceder 50% do seu valor líquido global.
- i) Na prossecução da Política de Investimento, o OIC investe em ativos emitidos na denominação Euro ou em quaisquer outras divisas, assegurada a respetiva cobertura cambial.
- j) O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento coletivo.
- k) A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.
- l) A Sociedade Gestora ajusta imediatamente a composição do património do OIC caso a Política de Investimento do OIC não seja, a qualquer momento, cumprida.
- m) A Sociedade Gestora pode, com o objetivo de alinhamento de interesses e de participação no risco de investimento do OIC, investir montantes que excedam os seus fundos próprios em unidades de participação do OIC ou nos ativos que componham a sua carteira.
- n) O OIC não se qualifica como Fundo do Mercado Monetário, não lhe sendo aplicáveis as regras relativas aos fundos do mercado monetário previstas no Regulamento (UE) n.º 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.

1.2. Mercados

- a) O OIC investe primordialmente o seu património em ativos elegíveis admitidos à negociação em mercado regulamentado de qualquer Estado Membro da União Europeia.
- b) O OIC pode também investir o seu património em ativos elegíveis admitidos à negociação em qualquer um dos seguintes mercados regulamentados de países terceiros com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público:
 - 1. London Stock Exchange, Reino Unido.
- c) O OIC investe em mercados financeiros, regulamentados ou não regulamentados ou noutra forma organizada de negociação, desde que utilizem sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos (por exemplo, Clearstream, Euroclear), que assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

2. Parâmetros de referência (*Benchmarks*)

O OIC tem como parâmetro de referência (*Benchmark*) a taxa de juro interbancária da zona euro "EURIBOR", fixada diariamente, para o prazo de 3 meses.



3. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

A Sociedade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, selecionando o meio mais adequado de execução, em cada momento, tendo em conta os critérios de execução definidos na Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens e com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

Para informações mais detalhadas consulte os princípios e métodos que constituem a Política de Execução e de Transmissão de Ordens, que estão disponíveis no sítio da internet da Sociedade Gestora, www.haitongib.com/en/hgam-sgoic.

4. Limites ao investimento e ao endividamento

Na prossecução do seu objetivo quanto à Política de Investimento, o OIC respeita, a todo o tempo, os seguintes limites ao investimento:

- a) O OIC não pode investir mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea c);
 - ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- b) A exposição do OIC ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-Membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
 - ii. 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.
- c) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC não pode ultrapassar 40% deste valor.
- d) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados, realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- e) O limite referido no ponto i) da alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros.
- f) Sem prejuízo do disposto na alínea e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados



fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.

- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea c).
- h) O OIC pode investir até 20% do seu valor líquido global em ativos emitidos por entidades sem notação de rating ou com uma notação de rating compreendida no grupo de notações inferiores que são atribuídas pelas agências de rating internacionalmente reconhecidas. Para o efeito, consideram-se as notações atribuídas pela Standard & Poors inferiores a BBB-, pela Moody's inferiores a Baa3 e pela Fitch inferiores a BBB-.
- i) O OIC investirá um mínimo de 50% do seu valor global líquido em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário em Euros (EUR).
- j) O OIC poderá investir até 10% em unidades de participação de outros OICs ou em "Exchange-Traded Funds" (ETFs).
- k) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do OIC até ao limite de 10% do valor líquido global, desde que não ultrapasse 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano.
- l) Sendo um OIC de obrigações, ao OIC é-lhe vedado investir em ações ordinárias, em valores que nelas sejam convertíveis ou que tenham inerente o direito à sua subscrição.
- m) O OIC não pode adquirir metais preciosos nem certificados representativos destes.

5. Técnicas e instrumentos de gestão

5.1. Instrumentos financeiros derivados

- a) A Sociedade Gestora no âmbito da gestão do OIC e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do OIC no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b) O OIC poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do OIC.
- c) Para a prossecução dos seus objetivos o OIC utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - i. Futuros e opções sobre taxas de juro;
 - ii. Forwards e futuros cambiais;
 - iii. Interest rate swaps e credit default swaps;
- d) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados Terceiros, desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.

Podem ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado, desde que:



- i. Os ativos subjacentes estejam abrangidos no nº 1 da Secção 1 do Anexo V ao RGA, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIC possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
 - ii. As contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e,
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.
- e) A exposição do OIC a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
- i. 10% do seu VLGF, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam na legislação europeia;
 - ii. 5% do seu VLGF, nos restantes casos.
- f) O OIC não recorre à utilização de operações de empréstimo, de reporte e de swaps de retorno total.

5.2. Reportes e empréstimos

O OIC não efetua operações de reporte e de empréstimo com o objetivo de incrementar a sua rentabilidade.

5.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

(A) Mecanismos de gestão de liquidez

A Sociedade Gestora selecionou, atendendo o perfil de liquidez e de investimento do OIC, no interesse dos investidores, os seguintes mecanismos de gestão de liquidez:

- a) **Janelas de resgate** - que se configura como uma restrição temporária e parcial do direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação;
- b) **Períodos de pré-aviso** - que se configura como um período de notificação prévia que os participantes do OIC devem observar para poderem resgatar os seus investimentos.

(B) Condições de ativação, período de vigência e desativação dos mecanismos de gestão de liquidez

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, pode a Sociedade Gestora, caso os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor líquido global do OIC, restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação, nomeadamente:



a) Janelas de resgate

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do OIC, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do OIC.

O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatem, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada *pari-passu* com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a (5) cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do OIC.

b) Períodos de Pré-Aviso

Alternativamente, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 (quinze) dias úteis, o qual poderá manter-se em vigor enquanto os resgates líquidos, num período não superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, forem superiores a 2,5% do valor líquido global do OIC.

A ativação de qualquer um destes mecanismos apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.haitongib.com/en/hgam-sgoic), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica.

Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

6. Características especiais do OIC

O OIC está exposto ao risco típico dos mercados obrigacionistas, ao risco das variações de taxa de juro e ao risco de crédito dos respetivos emitentes. O OIC não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos abaixo.

Nos seus investimentos o OIC poderá incorrer especificamente nos seguintes riscos:

a) Risco de capital e de rendimento

Não existe qualquer garantia para o participante quanto ao capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento pelo que existe o risco de perda do investimento.

O OIC está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.

b) Risco de taxa de juro

O OIC está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazo.



c) Risco de crédito

Como risco de crédito entende-se a capacidade financeira dos emitentes das obrigações que integram o património do OIC para satisfazer os compromissos financeiros daí decorrentes. O reembolso do capital investido na maturidade depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes, nomeadamente em caso de insolvência, o participante poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.

d) Risco cambial

Nos investimentos realizados, o OIC pode estar também exposto a riscos cambiais inerentes às taxas de conversão das moedas de denominação dos ativos em que o OIC investe. Este risco existe sempre que o OIC esteja investido em ativos denominados em moedas distintas do Euro e não tenha realizado a respetiva cobertura cambial. Caso as moedas em que os ativos estão denominados se desvalorizem contra a moeda correspondente à categoria de subscrição, o contravalor na moeda de denominação, é afetado negativamente.

e) Risco de liquidez

Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do OIC.

f) Risco pela utilização de derivados

A possibilidade de utilização pelo OIC de derivados na implementação da sua estratégia de cobertura de risco, pode implicar uma cobertura de risco imperfeita do risco que se pretende cobrir.

g) Risco fiscal

Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração máxima potencial dos ativos do OIC.

h) Risco operacional

O OIC está exposto ao risco de perdas resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou as decorrentes de eventos externos.

i) Risco de sustentabilidade

Um Risco em Matéria de Sustentabilidade é um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor dos investimentos efetuados.

Este risco está associado, principalmente, a eventos relacionados com as alterações climáticas (os chamados riscos físicos) ou à resposta da sociedade às alterações climáticas (os chamados riscos da transição), que podem resultar em perdas imprevistas que poderiam afetar os investimentos e as condições financeiras dos produtos. Eventos sociais (por exemplo, desigualdade, inclusão, relações laborais, investimento em capital humano, prevenção de acidentes, alteração do comportamento dos clientes, etc.) ou deficiências em matéria de governação (por exemplo, violação significativa recorrente de acordos internacionais, questões



relacionadas com suborno, qualidade e segurança dos produtos, práticas de vendas, etc.) também se podem traduzir em Riscos em Matéria de Sustentabilidade.

Tendo em conta a política de investimento e o conjunto de instrumentos financeiros elegíveis nos quais o OIC pode investir, podem surgir riscos em matéria de sustentabilidade que podem causar um impacto negativo no desempenho do OIC a longo prazo, tais como:

1. Risco ambiental – Eventos ambientais que influenciem o valor do investimento.
2. Risco Social – Riscos reputacionais que podem originar prejuízos mercadológicos, produtivos, financeiros ao capital social que influenciem o valor do investimento.
3. Risco de Governança – Limites de exposição, em resultado de Estrutura de Prazos, Spread, Especificidades do produto e respetivos fatores, e Constituição do Portfolio.

Para reduzir e mitigar tais riscos, a Sociedade Gestora toma em consideração os fatores de sustentabilidade e riscos no seu processo de tomada de decisões de investimento, avaliando e gerindo impactos negativos potenciais sobre os fatores de sustentabilidade, nos termos da sua Política de Sustentabilidade, disponível no seu sítio da Internet, www.haitongib.com/en/hgam-sgoic.

O OIC, como produto financeiro, encontra-se abrangido pelo artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (“**SFDR**”), não promovendo ativamente Fatores de Sustentabilidade não maximizando o alinhamento da carteira por Fatores de Sustentabilidade, estando no entanto exposto a Riscos em Matéria de Sustentabilidade.

Nos termos e para os efeitos do artigo 7.º, n.º 2 do SFDR, a Sociedade Gestora, não considera, os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade. Tal deve-se ao facto de a Sociedade Gestora focar-se apenas em alguns indicadores de risco de sustentabilidade adequados para cada perfil de investimento dos OICs e das Carteiras que tem sob gestão, ao invés de considerar todas as indicações apresentadas na Tabela 1-3 do Anexo 1 do Regulamento Delegado SFDR da Comissão.

Nesta mesma linha, a declaração de não Consideração de impactos negativos de sustentabilidade da Haitong Global Asset Management, SGOIC, SA, está disponível no seu sítio da Internet:

<https://www.haitongib.com/pt/hgam-sgoic/sustentabilidade>

Dado que o OIC não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais, sociais e de governação, nem tem como objetivo sistemático direto ou indireto, investimentos sustentáveis, na aceção do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento



Delegado (UE) 2021/2139. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A diversificação do investimento aliada ao acompanhamento constante por parte da Sociedade Gestora das diferentes variáveis que compõem os riscos relacionados com o investimento, permitem atenuar os riscos associados, quando integrados no portfolio do OIC.

7. Valorização dos ativos

7.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento na valorização da carteira.
- b) O momento de referência para determinação dos preços e da composição da carteira do OIC ocorre às dezassete horas, hora de Portugal Continental.
- c) Todas as operações realizadas até essa hora serão englobadas para efeitos da composição da carteira.

7.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação.

A valorização dos ativos integrantes do património do OIC e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.
- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado, são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado:
 - i. valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou
 - ii. o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam



valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

- e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:
 - i. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos OICs de investimento mobiliário em que o OIC invista.
- f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.
- g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado:
 - i. o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou
 - ii. o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se trate respetivamente, de posições longas ou curtas) difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo.
- i) Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- j) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.



- k) Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

8. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável.

9. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

Tabela de encargos

Imputáveis Diretamente ao Participante	
Comissão de subscrição	0%
Comissão de resgate *	0%
Imputáveis Diretamente ao OIC	
Comissão de gestão fixa (anual)	Até 0,50%
Comissão de gestão variável	0%
Comissão de depósito (anual)	0,09%
Taxa de supervisão (mensal)	0,012 ‰, que incide sobre o valor líquido global do OIC, no último dia de cada mês, não podendo a coleta ser inferior a €100 nem superior a €12 500.
Custos de research	Máximo 0,20% ao ano
Outros custos (os custos de transação não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Global de Custos)	Comissões de gestão de outros OICs da Sociedade Gestora, comissões de OICs de outras entidades gestoras, taxa de bolsa, corretagem, liquidação e custos associados ao ROC.
Taxa de Encargos Correntes (TEC) (que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão fixa, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, num dado período, e o seu VLGF médio nesse mesmo período)	0,8%

9.1. Comissão de Gestão

- a) A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC paga uma comissão de gestão calculada nos seguintes termos:
- 0,50% sobre o valor líquido global do OIC calculado no último dia de cada mês, nos casos em que o parâmetro de referência seja igual ou superior a 3%;
 - 0,45% sobre o valor líquido global do OIC calculado no último dia de cada mês, nos casos em que o parâmetro de referência seja igual ou superior a 2% e inferior a 3%;
 - 0,40% sobre o valor líquido global do OIC calculado no último dia de cada mês, nos casos em que o parâmetro de referência seja igual ou superior a 1% e inferior a 2%;



- iv. 0,35% sobre o valor líquido global do OIC calculado no último dia de cada mês, nos casos em que o parâmetro de referência seja inferior a 1%;
- b) A comissão de gestão reverte a favor da Sociedade Gestora.
- c) A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do OIC (Património líquido do OIC antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- d) A comissão é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada trimestre.

9.2. Comissão de Depósito

- a) A comissão de depositário será de 0,09% (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b) Esta comissão incide sobre o valor líquido global do OIC, e é calculada e provisionada diariamente e cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

9.3. Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o OIC suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais custos.
- c) A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente à última valorização de cada mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e) O OIC poderá incorporar custos de research, orçamentados por valor máximo anual a definir, sendo o valor máximo para 2025 de 0,20% do seu valor global líquido. Os Estudos de Investimento (research) são considerados instrumentos relevantes para a análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da Sociedade Gestora, assente na necessidade de recurso a apoio externo especializado, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento.
- f) O OIC não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.
- g) O valor correspondente aos encargos correntes (TEC) supra indicado é uma estimativa desses encargos, uma vez que o OIC não tem um histórico mínimo de 1 (um) ano civil completo, tendo sido calculada com referência ao período de 12 (doze) meses mais recentes. O relatório anual do OIC relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.
- h) custos e encargos com os honorários com advogados e consultores, nomeadamente financeiros, fiscais, ambientais e técnicos;
- i) os encargos com serviços de contabilidade e de auditoria;
- j) custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos Participantes;
- k) custos judiciais, salvo se forem imputados a atos ilícitos da Sociedade Gestora;
- l) custos com publicações relacionados com os ativos do OIC (designadamente publicações, taxas e registos obrigatórios);
- m) custos com investimentos e desinvestimentos em participadas;



- n) custos relacionados com a titularidade de instrumentos financeiros (ex: comissão de custódia);
- o) custos de transação associados à compra e venda de ativos da carteira;
- p) comissões de corretagem cobradas pelo intermediário que executa a transação;
- q) taxas de câmbio;
- r) custos de liquidação e compensação;
- s) comissões bancárias que não recaiam no âmbito da função do banco depositário e de corretagem;
- t) taxas de bolsa e de operações fora de bolsa;
- u) outros encargos relativos à compra e venda de valores mobiliários que integrem ou venham a integrar o património do OIC;
- v) impostos e taxas que sejam devidos pela transação e titularidade de valores mobiliários integrantes do património do OIC;
- w) outros custos diretamente conexos com o património do OIC;
- x) encargos com atos notariais, registais e administrativos inerentes aos bens que integram ou venham a integrar o património do OIC;
- y) juros, spread, comissões bancárias e capital resultante de empréstimos/financiamentos e linhas de crédito bancários (incluindo eventuais alterações contratuais), constituição, manutenção, alteração e cancelamento de hipotecas e de outras garantias relacionadas com os ativos detidos em carteira do OIC; e
- z) outros custos relacionados com a detenção de ativos que compõem as carteiras dos OIC.

10. Política de Distribuição de Rendimentos

O OIC é de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos, sendo que estes encontram-se incorporados no valor da unidade de participação.

CAPÍTULO III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, transferência, resgate ou reembolso

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O OIC é representado por partes de características distintas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.



1.3. Sistema de registo. Registo centralizado.

- a) As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502962275, a qual se encontra devidamente autorizada pela CMVM para o exercício da função, estando as unidades de participação sujeitas à regulamentação emitida por esta entidade.
- b) O sistema centralizado de valores mobiliários é composto por contas de registo de valores mobiliários interligadas, através das quais os valores mobiliários e direitos inerentes são transferidos e controlados. Assim, em relação a cada emissão de valores mobiliários, o sistema centralizado Interbolsa comporta, nomeadamente, (i) a conta de emissão, aberta pelo respetivo emitente no sistema centralizado e que reflete o montante total dos valores mobiliários emitidos; e (ii) as contas de inscrição e controlo abertas por cada intermediário financeiro membro do sistema centralizado Interbolsa e que refletem os valores mobiliários detidos pelo respetivo membro por conta própria e por conta dos clientes, de acordo com as suas contas de valores mobiliários individuais. Neste sistema participam as entidades emittentes de valores mobiliários, os intermediários financeiros, o Banco de Portugal e a Interbolsa, na qualidade de entidade de controlo.
- c) O sistema centralizado de valores mobiliários assegura todos os procedimentos necessários ao exercício dos direitos de propriedade inerentes aos valores mobiliários escriturais detidos através da Interbolsa.

1.4. Categorias de Unidades de Participação

O OIC tem uma categoria de unidade de participação, denominada em Euros (EUR).

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC, é de EUR 100 (cem Euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respetivo pedido.
- b) O pedido de subscrição é assim efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respetivo pedido.
- b) O pedido de resgate é assim efetuado a preço desconhecido.



3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate são aceites diariamente, e acumulados até às 16 (dezasseis) horas, hora de Portugal Continental, de cada dia útil.

Os pedidos de subscrição e resgate realizados após as 16 (dezasseis) horas, hora de Portugal Continental, de cada dia útil, serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e os resgates não podem ser executados em espécie.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

As subscrições iniciais têm um montante mínimo de 1.000,00 EUR.

As subscrições subsequentes têm um montante mínimo de 1.000,00 EUR.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

- a) A subscrição efetiva das Unidades de Participação do OIC considera-se realizada na data da integração do preço de emissão no ativo do OIC, ou seja, no primeiro dia útil seguinte à data do pedido de subscrição, data em que o respetivo valor é por um lado debitado ao participante que adquire unidades de participação e, por outro, incorporado no valor global do OIC.
- b) A titularidade das Unidades de Participação é assegurada a partir da data do registo em conta de titularidade junto da entidade registadora.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de resgate

- a) Não existe qualquer comissão para efeitos de resgate.
- b) O método de custeio utilizado para efeitos de apuramento da comissão de resgate a utilizar, se houver várias subscrições, é o FIFO: as primeiras unidades de participação subscritas pelo investidor serão as primeiras a serem resgatadas.



5.2. Pré-aviso

O pagamento do valor das unidades de participação resgatadas será efetuado um dia útil após a data de cada pedido de resgate.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor líquido global do OIC, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo da Entidade Depositária, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - i. Ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii. Desde que comunique justificadamente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a sua decisão.
- d) A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- f) A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea h), a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h) A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do RGA, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.



8. Admissão à negociação

Não se encontra prevista a admissão à negociação das unidades de participação do OIC.

CAPÍTULO IV

Condições de dissolução, liquidação, e prorrogação da duração do OIC

1. Liquidação do OIC

Se o interesse dos participantes o exigir, a Sociedade Gestora poderá determinar e proceder à liquidação do OIC, adotando as formalidades legalmente previstas para estas circunstâncias.

O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação será efetuado no prazo de 10 dias úteis.

A Sociedade Gestora poderá ser autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a estabelecer um prazo superior àquele, mediante o envio de um requerimento fundamentado.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do OIC. Decidida a liquidação, a Sociedade Gestora promoverá a divulgação em todos os locais e meios de comercialização e no sistema de difusão de informação da CMVM de um aviso destinado a informar o público sobre a liquidação e sobre o prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação.

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO V

Direitos dos Participantes

1. Direitos dos participantes

Os participantes do OIC têm direito a:

- a) Receber, sem qualquer encargo, as informações fundamentais destinadas aos investidores (DIF) antes da subscrição do OIC, qualquer que seja a sua modalidade de comercialização do OIC;
- j) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do organismo de investimento coletivo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- k) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem



proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;

- l) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- m) Ao ressarcimento pela Sociedade Gestora, dos prejuízos sofridos pelos participantes, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, sempre que:

- i. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e

- ii. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros.

Para este efeito concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detetada.

- n) A ser ressarcidos igualmente pela Sociedade Gestora, nos termos referidos no ponto acima, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas.
- o) Os montantes devidos nos termos dos números anteriores são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a deteção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.
- p) Ser informados individualmente nas seguintes situações:
 - i. Liquidação e Fusão do OIC;
 - ii. Aumento de comissões (gestão e depósito);
 - iii. Alteração da política de investimento e de distribuição de rendimentos;
 - iv. Substituição da Sociedade Gestora ou da Entidade Depositária.
- q) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação dos prospets e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do OIC.

2. Deveres dos participantes

No ato de subscrição, os Participantes obrigam-se a:

- a) Aceitar os documentos constitutivos do OIC, aceitando inequivocamente todo o seu conteúdo;
- b) Mandatar a Sociedade Gestora para a realização de todos os atos de administração do OIC;
- c) Cumprir com quaisquer obrigações legal ou regulamentarmente previstas.

Parte II

Informação adicional exigida nos termos do artigo 53.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e Anexo II do Regulamento da CMVM n.º 7/2023

CAPÍTULO I

Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e outras entidades

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

a) A composição dos órgãos sociais da Sociedade Gestora é a seguinte:

Conselho de Administração

Nome	Cargo
Dr. António Cohen Serra	Vogal
Dr. Gonçalo Pedreira Mendes de Almeida	Vogal
Dr. Bin Xu	Vogal
Dr. Xiao Li	Vogal
Dr. Afonso Maria Pita Negrão Cardoso de Menezes	Vogal

Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas

Nome/Firma	Cargo
KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	Fiscal Único
Dr. José Manuel Horta Nova Nunes	Suplente

Mesa da Assembleia Geral

Nome	Cargo
Dra. Ana Cristina Lucas Vaz das Neves	Presidente
Dr. David Luís Marques Ramalhete	Secretário

b) As principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora são as seguintes:

Conselho de Administração

Nome	Funções Exercidas
Dr. António Cohen Serra	Nada a referir
Dr. Gonçalo Pedreira Mendes de Almeida	Nada a referir
Dr. Bin Xu	Haitong - Banco de Investimento do Brasil, S.A. – Co-CEO
Dr. Xiaoli Lu	Haitong Bank, S.A. – Member of the Board of Directors Haitong Bank, S.A., Macao Branch – Branch Manager
Dr. Afonso Maria Pita Negrão Cardoso de Menezes	Nada a referir

Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas



Nome/Firma	Funções Exercidas
KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	Nada a referir
Dr. José Manuel Horta Nova Nunes	Nada a referir

c) Identificação do grupo a que pertence:

A Sociedade Gestora faz parte integrante do Grupo Haitong, sendo detida em 100% pelo Haitong Bank, S.A, não detendo esta qualquer participação noutra sociedade gestora.

d) Política de Remuneração (resumo)

A Sociedade Gestora, estabeleceu e mantém atualizada uma política de remuneração que visa atrair e reter os melhores talentos, ao estabelecer um enquadramento de remuneração competitivo, transparente e adequado – com o objetivo de promover e ser consistente com práticas de gestão de risco sãs e prudentes.

A política de remuneração dos Órgãos Sociais e dos Dirigentes é revista anualmente e aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade Gestora, sendo a fiscalização da sua implementação da competência do órgão de fiscalização da Sociedade Gestora.

Os colaboradores envolvidos na realização das tarefas associadas às funções de gestão de risco e controlo são remunerados em função da prossecução dos objetivos associados às respetivas funções, independentemente do desempenho das áreas sob o seu controlo, assegurando que se verifique uma recompensa adequada à relevância do exercício das suas funções. A remuneração destes colaboradores é fiscalizada diretamente pelo órgão de fiscalização.

A política de remuneração da Sociedade Gestora está disponível em www.haitongib.com/en/hgam-sgoic , podendo ser facultada gratuitamente, em papel, aos participantes que o requeiram.

e) Organismos de Investimento coletivo geridos pela Sociedade Gestora

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (EUR)	N.º de Participantes
Haitong Private Equity Fund - Fundo de Capital de Risco Fechado	OIC de Capital de Risco sob a forma contratual ("FCR")	O OIC é um património autónomo, pertença dos Participantes e investe, a título originário ou derivado, em (i) empresas, relativamente às quais se anteveja um potencial de crescimento e valorização, e em (ii) OICs de capital de risco que invistam em	34 542 998,68 EUR (31.05.2026)	1 (um)



		empresas que reúnam aquelas características.		
AM48 Capital – SIC Imobiliária Fechada, S.A.	Organismo de Investimento Alternativo em imobiliário sob a forma de Sociedade de Investimento Coletivo (“SIC”)	A SIC tem como objeto o investimento em ativos imobiliários, incluindo imóveis, participações em sociedades imobiliárias, ações e unidades de participação de outros organismos de investimento alternativo imobiliários.	127 163 913,10 EUR (31.05.2026)	1 (um)
Canal Capital – SIC Imobiliária Fechada, S.A.	Organismo de Investimento Alternativo em imobiliário sob a forma de Sociedade de Investimento Coletivo (“SIC”)	A SIC tem como objeto o investimento em ativos imobiliários, incluindo imóveis, participações em sociedades imobiliárias, ações e unidades de participação de outros organismos de investimento alternativo imobiliários.	37 792 666,32 EUR (31.05.2026)	2 (dois)
Cavaleiros 1965 – SIC Imobiliária Fechada, S.A.	Organismo de Investimento Alternativo em imobiliário sob a forma de Sociedade de Investimento Coletivo (“SIC”)	A SIC tem como objeto o investimento em ativos imobiliários, incluindo imóveis, participações em sociedades imobiliárias, ações e unidades de participação de outros organismos de investimento alternativo imobiliários.	49 768 171,38 EUR (31.05.2026)	3 (três)
Oliveira 1965 – SIC Imobiliária Fechada, S.A.	Organismo de Investimento Alternativo em imobiliário sob a forma de Sociedade de Investimento Coletivo (“SIC”)	A SIC tem como objeto o investimento em ativos imobiliários, incluindo imóveis, participações em sociedades imobiliárias, ações e unidades de participação de outros organismos de investimento alternativo imobiliários.	4 980 822,80 EUR (31.05.2026)	2 (dois)



Haitong China Bond Fund - Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto de Obrigações	Organismo de Investimento Alternativo sob a forma contratual ("OIAVM")	O objetivo do FUNDO consiste em proporcionar aos participantes a possibilidade de aceder a uma carteira constituída maioritariamente por obrigações, que representem uma exposição aos mercados de crédito e de taxa de juro chineses, visando uma valorização do capital a médio prazo consentânea com o risco normalmente associado a este tipo de ativos.	2 795 095,12 EUR (31.05.2026)	1 (um)
Haitong Flexible Fund – Subfundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível	Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários ("OICVM")	O objetivo do OIC consiste em alcançar uma valorização do capital a longo prazo através de investimentos numa carteira de classes de ativos globais com uma exposição dinâmica e flexível ao risco de mercado.	41 204 206,96 EUR (31.05.2026)	4 (quatro)
Haitong Aggressive Fund – Subfundo de Investimento Mobiliário Aberto em Ações	Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários ("OICVM")	O objetivo do OIC consiste na prossecução da valorização do capital a longo prazo, investindo os seus ativos principalmente nos mercados de ações globais (com especial enfoque no continente Europeu), tendo simultaneamente em conta os princípios da dispersão do risco.	15 515 809,36 EUR (31.05.2026)	4 (quatro)
Haitong Short Term Fund – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários ("OICVM")	O objetivo do OIC consiste em proporcionar aos participantes a possibilidade de aceder a uma carteira composta por	--	--



		instrumentos financeiros de maturidade de curto prazo e de elevada liquidez, nomeadamente (i) Instrumentos do mercado monetário, incluindo fundos do mercado monetário e outros OICs de tesouraria, (ii) depósitos bancários, (iii) títulos de dívida privada, incluindo papel comercial, de curto prazo e elevada liquidez, (iv) títulos de dívida pública, de taxa fixa ou de taxa variável, de curto prazo e elevada liquidez, e (v) instrumentos financeiros derivados.		
--	--	---	--	--

f) Contacto para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A.

Tel. 21 351 5840

Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180 Lisboa

E-mail: AssetManagementGlobal@haitongib.com

2. Consultores de investimento

O OIC não recorre a consultores de investimento externos.

3. Auditor do OIC

A Entidade encarregue do exame das contas do OIC é KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na CMVM sob o n.º de Registo de Auditor 20161489, com sede no Edifício FPM41, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 – 15.º, 1069-006 Lisboa, representada por Hugo Jorge Gonçalves Cláudio, na qualidade de sócio.

4. Autoridade de supervisão do OIC

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Laura Alves, 4 – Apartado 14258 – 1064-003 Lisboa – Portugal



HAITONG

Telefone 21 317 70 00 Telefax 21 353 70 77/78 E-mail: cmvm@cmvm.pt

Para outros contactos consulte o site: www.cmvm.pt

CAPÍTULO II

Divulgação de Informação

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o OIC é comercializado, bem como no site www.haitongib.com/en/hgam-sgoic.
- b) O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, Bloomberg e outros a definir pela Sociedade Gestora.

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, em www.cmvm.pt

3. Documentação do OIC

O Prospeito, o DIF e os Relatórios Anual e Semestral encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do OIC e no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM, e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Contas do OIC

- a) As contas anuais do OIC são encerradas com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo disponibilizadas nos quatro meses seguintes.
- b) As contas semestrais do OIC são encerradas com referência a 30 de junho sendo disponibilizadas nos dois meses seguintes.

CAPÍTULO III

Evolução Histórica dos Resultados do OIC

- a) Por se tratar de um OIC novo, não é possível apresentar dados relativos a rentabilidades históricas;
- b) Indicador sumário de risco e remuneração:

Indicador de Risco



1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 6 meses. O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

- i. O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos, indicando a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em consequência de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade de lhe pagar.
- ii. Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde à segunda mais baixa categoria de risco
- iii. A categoria de risco e remuneração obtida baseia-se na dispersão histórica das rendibilidades observadas, e avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível baixo, sendo muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na capacidade do Fundo para lhe pagar.
- iv. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.
- v. A perda estará sempre limitada ao capital investido, isto é, não existe o risco de o investidor ter de assumir novos compromissos ou obrigações financeiras

CAPÍTULO IV

Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

O OIC destina-se a Investidores que pretendem investir a curto prazo, com conhecimento de produtos de natureza ou risco similar, com capacidade de suportar perdas e com capacidade moderada para assumir riscos.

CAPÍTULO V

Regime Fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do Prospeto e assenta na respetiva interpretação da HAITONG GLOBAL ASSET MANAGEMENT SGOIC, S.A.



O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciais e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

Assim, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A HAITONG GLOBAL ASSET MANAGEMENT SGOIC, S.A. alerta para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras Entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação do organismo de investimento coletivo

a) Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O organismo de investimento coletivo (“OIC”) é tributado, à taxa geral de IRC (20%), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal. Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 5 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável.

b) Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%. (aplicável a OIC que não invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

2. Tributação dos participantes

A tributação, ao abrigo do regime atual, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a mais-valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a mais-valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).



a) Pessoas singulares

i. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

- Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

Os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação de OIC abertos passam a estar excluídos de tributação, com impacto no valor sujeito a retenção na fonte, nos seguintes termos:

- a) são excluídos de tributação 10 % do rendimento, quando resultem de ativos detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos;
 - b) são excluídos de tributação 20 % do rendimento, quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos;
 - c) são excluídos de tributação 30 % do rendimento, quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 8 anos.
- Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

O disposto acima não prejudica a opção pelo englobamento quando os rendimentos sejam obtidos por sujeitos passivos de IRS fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, caso em que o imposto retido tem a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

ii. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares “pessoas singulares” sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso de rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.



b) Pessoas coletivas

i. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

ii. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com resgate ou com a transmissão onerosa da UP.

Quando se trate de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por Entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.